LEI nº 773 - de 27 de novembro de 1964.

Extingue o Departamento de Armazéns, Açougues, Padarias e Fábricas de Massas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica extinto, nesta data, o Departamento de Armazéns, Açougues, Padaria e Fábrica de Massas, criado pela Lei Municipal nº 332/56, de 16 de fevereiro de 1.956.

Art. 2° Os bens daquele departamento passarão para o patrimônio do município, a fim de ressarcir as despesas da Prefeitura com o pagamento das dívidas existentes, relativas a Autarquia ora extinta.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, sob concorrência pública, o acervo da Autarquia para a liquidação de seu passivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, em seus quadros, o pessoal da extinta Autarquia, ou indenizá-los de acordo com a legislação social.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de novembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo